

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei Nº 50 de 26 de Junho de 1.964.

DISPÕE SÔBRE REDAÇÃO DE LEI E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Artigo 1º da Lei Nº 45 de 25 de Junho de 1.963, que passará a ter, respectivamente a seguinte redação.

a) Fica aumentada a Taxa de Energia Elétrica na sede do Município, e nos distritos, a partir de dia 1º de Julho do fluente conforme discriminação abaixo:

Taxa mínima na sede.....	Cr\$ 400,00
Velas na sede.....	Cr\$ 5,00
Taxa mínima nos distritos.....	Cr\$ 300,00
Velas nos distritos.....	Cr\$ 4,00

§ 1º - As taxas acima especificadas serão cobradas obedecendo a legislação em vigor; Taxa de Previdencia Social 8% Imposto Unico Sobre Energia Elétrica 30% Sobre produto obtido de consumo, taxa de expediente Cr\$ 5,00 por cada conhecimento extraído.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario esta/// Lei entrará em vigor a partir da data de sua sanção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, em 26 de Junho de 1.964.

Raimundo Nobre da Silva
" RAIMUNDO NOBRE DA SILVA"
Prefeito

Enoque Bernardino de Freitas
Enoque Bernardino de Freitas - Secretário.